



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 83/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Mari Locações e promoção de eventos Ltda.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luíz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado Mari Locações e promoção de eventos Ltda, com sede na RUA CAMILO MENDONÇA- Nº 223, - CENTRO - PAINEIRAS - MG, CEP 35.622-000, inscrita no CNPJ: 11.851.065/0001-67, doravante denominada contratada, derivado do Processo 140/2019 e DISPENSA 60/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato [Contratação de empresa para organização de Serviço de Buffet para confraternização dos funcionários municipais](#), sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	0001	Serviço de Buffet	Unidade	1,0000	7.250,0000	7.250,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0003.2014.33903900	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 06/12/2019 até 06/02/2020.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ [7.250,0000](#) ([Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais](#)).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

objeto juntamente da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para refazer o serviço.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar e receber o serviço atestando a sua execução;

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1- O objeto do contrato consiste em organizar BUFFET para pelo menos 200 (duzentos) convidados.

5.2.2 – O BUFFET será completo e da seguinte forma:

- 1 – Arranjos em flor, em mesa e em doces tradicionais
- 2 – Mobiliário, acessórios, vasilhame.
- 3 – A comida será no estilo mineiro, com arroz, feijão, carnes variadas, frango, mandioca, salada, salpição, e pastéis.
- 5 – A bebida será: água em jarras com gelo, refrigerantes, sucos variados, e vinho.
- 6 – O buffet será composto por garçons, cozinheiras, ajudantes, porteiros.
- 7 – será fornecido convite individual para cada convidado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1 – No caso de falta de prestação de serviço a empresa será multada em 10 % do valor do contrato.

10.2 – Atestado qualquer incoerência na prestação do serviço, a Administração Municipal indicará comissão para avaliar o serviço fornecido.

DO FORO JUDICIAL

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 06 de Dezembro de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

Mari Locações e promoção de eventos Ltda,
CNPJ:211.851.065/0001-67

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: